



608 98

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>UMA</u> , sessão <u>14</u> de <u>Dez</u> , 19 <u>98</u>
<i>[Signature]</i> PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 1998.

A-nº 138/98

FLS. N.º 01
RGL 6443
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às <u>9</u> horas <u>10</u> minutos de <u>11</u> de <u>dezembro</u> de 19 <u>98</u> <i>[Signature]</i>
--

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a extinção da Comissão Central de Compras do Estado - CCCE, criada pelo artigo 50 da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, alterando-se, em consequência, a redação do artigo 16 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989.

Originária da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, a providência encontra sua justificativa na própria inoperância e inviabilidade operacional da manutenção de um sistema centralizado de compras, - que se encontra desativado, de longa data - em um Estado com as dimensões do nosso.

É preciso enfatizar, na oportunidade, que a descentralização de compras já é uma realidade, desde o advento da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, sendo certo que a atuação da Comissão Central de Compras do Estado, prevista em seu artigo 16, verificou-se em um único evento centralizado por esse órgão, relativamente ao auxílio-alimentação, em agosto de 1993.

Para reafirmar a desnecessidade de se manter, na estrutura organizacional da Administração, a mencionada Comissão, vale lembrar que a normatização, padronização e regulamentação de compras, que lhe

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>6443</u> de <u>26</u> , <u>12</u> , <u>1988</u>
Autuado com <u>24</u> folhas
Ass. <u>2</u>



ENTREGUE À MESA  
14 DEZ 10 17 024652



02  
CL. 6443  
PROT. COL. 1

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

eram anteriormente conferidas, estão, atualmente, reservadas à Coordenadoria de Sistemas Administrativos da Pasta da Administração e Modernização do Serviço Público, de acordo com o Decreto nº 42.816, de 19 de janeiro de 1998. O mesmo decreto conferiu à CSA a orientação técnica e controle das atividades de administração geral na área de suprimentos, o que vem ocorrendo em especial através da coordenação do Sistema Integrado de Informações Físico Financeiras – SIAFÍSICO.

Assim justificada a matéria, e dada a sua natureza, solicito que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência, consoante facultado pelo artigo 26 da Constituição do Estado, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



II - o artigo 27 da Lei nº 7.951, de 2 de julho de  
1963;

III - o artigo 26 da Lei nº 8.662, de 21 de janeiro de  
1965.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de  
de 1998.

  
Mário Covas



